

CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

Lei Nº 137

A Câmara Municipal do Belo Jardim DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a abrir um crédito Suplementar na importância de quatorze Mil Cruzeiros (Cr\$ 14.000,00), para fazer face com o reforço dos sub-elementos abaixo agrupados:

30.1	Secretaria da Prefeitura	
3.1.2.1-09	Material de Expediente	Cr\$. 1.000,00
3.1.3.1-09	Comunicação e Transporte	Cr\$. 500,00
3.1.3.2-09	Publicação e Divulgação	Cr\$. 500,00
40.1.	Tesouro Municipal	
3.1.2.8-19	Materiais Diversos.....	Cr\$. 1.000,00
3.1.3.8-19	Serviços Diversos	Cr\$. 1.000,00
3.1.4.4-19	Fest. e Atividades Culturais	Cr\$. 500,00
3.2.7.3-b-19	Entidades Estaduais	Cr\$. 500,00
40.2.	Serv. de Fiscalização ...	
3.1.3.8-12	Serviços Diversos	Cr\$. 1.000,00
50.2.	Mercados, Açougues e Matadouros	
3.1.2.8-96	Materiais Diversos	Cr\$. 500,00
60.1.	Ensino Primário Municipal	
3128-61	Materiais Diversos	Cr\$. 500,00
80.1.	Serv. Rodoviário Municipal	
3.1.2.3-42	Combustíveis e Lubrificantes	Cr\$. 3.000,00
3.1.4.5-42	Diversos	Cr\$. 500,00
80.2.	Serv. de Obras e Urbanismo	
3138-99	Serviços Diversos	Cr\$: 3.000,00
90.1.	Serv. de Limpeza Pública	
3.1.2.8-92	Materiais Diversos	Cr\$. 500,00
TOTAL		Cr\$.14.000,00

Artigo 2º - O Crédito de que trata o artigo 1º, correrá por conta da anulação das Verbas orçamentárias abaixo discriminadas:

10.1.4112-	Execução	Cr\$. 3.000,00
20.1.3131-	Comunicação e Transporte	Cr\$. 500,00
3138-	Serviços Diversos	Cr\$. 300,00
3142-	Encargos Diversos	Cr\$. 1.200,00
30.1.4113-09	Material Permanente	Cr\$. 1.000,00
40.1.3155-19	Diversos	Cr\$. 2.000,00
50.1.3145-32	Diversos	Cr\$. 1.000,00
50.2.4112-1.2	Execução	Cr\$. 5.000,00
TOTAL		Cr\$.14.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Outubro de 1971.

- Presidente -

a) José Ramos da Silva.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.****PROJETO DE LEI Nº 134.**

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a abrir um Crédito Suplementar na importância de quatorze mil cruzeiros (Cr\$. - / 14.000,00), para fazer face com o reforço dos sub-elementos a baixo agrupadas:

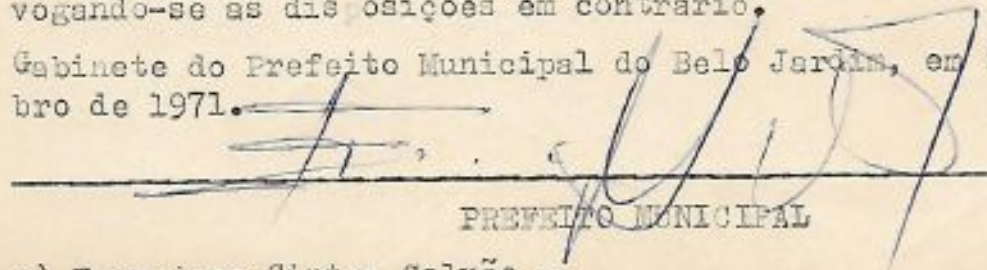
30.1. Secretaria da Prefeitura	
3.1.2.1-09 Material de Expediente	Cr\$. 1.000,00
3.1.3.1-09 Comunicação e Transporte	Cr\$. 500,00
3.1.3.2-09 Publicação e DIVULGAÇÃO	Cr\$. 500,00
40.1. Tesouro Municipal	
3.1.2.8-19 Materiais Diversos	Cr\$. 1.000,00
3.1.3.8-19 Serviços DIVERSOS	Cr\$. 1.000,00
3.1.4.4-19 Fest.e Atividades Culturais	Cr\$. 500,00
3.2.7.3-b-19 Entidades Esportivas	Cr\$. 500,00
40.2. Serv.de Fiscalização	
3.1.3.8-12 Serviços DIVERSOS	Cr\$. 1.000,00
50.2. Mercados, Açougues e Matadouros	
3.1.2.8-96 Materiais Diversos	Cr\$. 500,00
60.1. Ensino Primário Municipal	
3128-61 Materiais Diversos	Cr\$. 500,00
80.1. Serv. Rodoviário Municipal	
3.1.2.3-42 Combustíveis e Lubrificantes	Cr\$. 3.000,00
3.1.4.5-42 Diversos	Cr\$. 500,00
80.2. Serv.de Obras e Urbanismo	
3138-99 Serviços DIVERSOS	Cr\$. 3.000,00
90.1. Serv.de Limpeza Pública	
3.1.2.8-92 Materiais Diversos	Cr\$. 500,00
T O T A L	Cr\$. 14.000,00

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo 1º, correrá por conta da anulação das verbas orçamentárias abaixo determinadas:

10.1.4112 - Execução	Cr\$. 3.000,00
20.1.3131- Comunicação e Transporte	Cr\$. 500,00
3138- Serviços DIVERSOS	Cr\$. 300,00
3142- Encargos DIVERSOS	Cr\$. 1.200,00
30.1.4143-09 Material Permanente	Cr\$. 1.000,00
40.1.3155-19 Diversos	Cr\$. 2.000,00
50.1.3145-32 Diversos	Cr\$. 1.000,00
50.2.4112-1.2 Execução	Cr\$. 5.000,00
T O T A L	Cr\$. 14.000,00

Artigo 3º = A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 28 de setembro de 1971.


PREFEITO MUNICIPAL

a) Francisco Cintra Galvão -



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELLO JARDIM - RJ

João

Carta a V. Ex.ª

Assessor: Clemente de Souza
Bom Falso de Araújo
Gualde Gomes de Paiva